instituto dos registos e do notariado

Cartório Notarial de Pampilhosa da Serra

CARTÓRIO NOTARIAL
DE
PAMPILHOSA DA SERRA

Palácio da Justiça – 3320 – 229 Pampilhosa da Serra
TELEFONE: 235 590 130
FAX: 235 590 139

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente fotocópia composta de **dezoito** folhas, está em conformidade e foi extraída da escritura lavrada de folhas **cento e trinta e quatro** a folhas **cento e trinta e seis,** do livro de notas para escrituras diversas número **56-D**.

CARTÓRIO NOTARIAL DE PAMPILHOSA DA SERRA, 06/11/2014

O Ajudante,

(Rui Miguel Martins Nunes)

CONTA:

Artº 20º nº 4.2 € 5,00
São: Cinco euros
Reg. sob o nº 43

56-D	134
Livro	Folhas

RETIFICAÇÃO

----- No dia seis de novembro de dois mil e catorze, no Cartório Notarial de Pampilhosa da Serra, perante mim, Sónia Cristina Ferreira Fernandes Salvado, notária em substituição legal, por vacatura do respetivo lugar, compareceram como outorgantes: -----

----- **PRIMEIRO:**----------

----- **MARIA DE LOURDES TELMA FERNANDES BARATA,** NIF 148.400.779, viúva, natural de Moçambique, residente na Rua Miguel Bombarda, lote AC, 1.º esquerdo, freguesia de Carcavelos e Parede, concelho de Cascais, titular do bilhete de identidade número 7529487 7, emitido em 23/05/2000, pelos SIC de Lisboa. ----------

----- **SEGUNDO:** ----------

----- **HERMANO MANUEL GONÇALVES NUNES DE ALMEIDA,** NIF 116.556.390, casado, natural da freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra, residente na Rua Miguel Torga, n.º 80, lote 4, 7.º direito, freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra, titular do cartão de cidadão número 02581963 1ZZ4, válido até 21/10/2018. ----------

----- **TERCEIRO:** ----------

----- **CARLOS MANUEL REBELO SIMÕES**, NIF 173.701.671, casado, natural da dita freguesia de Pampilhosa da Serra, onde reside na Rua Padre Carlos Borges das Neves, titular do cartão de cidadão número 06963487 4ZZ1, válido até 12/03/2019.----------

----- **QUARTO:** ----------

----- **JOSÉ ALBERTO PACHECO BRITO DIAS**, NIF 101.756.518,

Mod 1-3 Esc. Div. A4 - Da Pinto & Filhos - Viseu

casado, natural da freguesia de Unhais-o-Velho, concelho de Pampilhosa, residente na Estrada da Portela, n.º 61, no lugar de Pereiros, freguesia de Santa Clara e Castelo Viegas, concelho de Coimbra, titular do cartão de cidadão número 04252443 1ZY2, válido até 02/12/2018. ----------

----- **QUINTO:** ----------

----- **JORGE ALVES CUSTÓDIO,** NIF 206.777.485, casado, natural da freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, residente na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, n.º 1, Pessegueiro de Cima, freguesia de Pessegueiro, concelho de Pampilhosa da Serra, titular do cartão de cidadão n.º 10093912 0ZZ4, válido até 07/04/2015, que outorga na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, em nome e representação do Município de Pampilhosa da Serra, NIPC 506.811.883, com sede na Rua Rangel de Lima, freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra, uma vez que o Sr. Presidente da Câmara Municipal, em exercício, José Alberto Pacheco Brito Dias, supra identificado, foi designado, por si, membro do Conselho de Administração da **"FUNDAÇÃO DR. JOSÉ FERNANDO NUNES BARATA",** no ato de instituição da fundação, a retificar pela presente escritura, estando, por isso, impedido de representar o Município, nos termos dos respetivos estatutos. --------

----- **Verifiquei:** ----------

----- A **identidade** dos outorgantes, por exibição dos seus referidos documentos de identificação; e ----------

----- A **qualidade e poderes** do quinto outorgante pela ata de

56-D	131
Livro	Folhas

3

instalação da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, que já se encontra arquivada neste Cartório Notarial no maço de documentos correspondente a este Livro de Notas para Escrituras Diversas, sob o número vinte e um e por duas atas, uma da Assembleia Municipal de Pampilhosa da Serra e outra da respetiva Câmara Municipal, no final arquivadas. ----------

----- **PELOS OUTORGANTES FOI DECLARADO**: ----------

----- Que, por escritura de dez de abril de dois mil e dez, lavrada pelo Cartório Notarial de Pampilhosa da Serra, a folhas cento e vinte e cinco e seguintes do Livro de Notas para Escrituras Diversas número cinquenta e dois -D, os primeiro, segundo, terceiro e quarto outorgantes por si e o quarto ainda na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, em representação do Município de Pampilhosa da Serra instituíram uma fundação de direito privado denominada **"FUNDAÇÃO DR. JOSÉ FERNANDO NUNES BARATA"**, com sede na Biblioteca Dr. José Fernando Nunes Barata, Rua Rangel de Lima, na vila, freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra, a qual não chegou a ser reconhecida pela entidade competente. ----------

----- Que, posteriormente, por escritura pública de onze de outubro de dois mil e onze, lavrada neste Cartório Notarial, a folhas cento e trinta e oito e seguintes do Livro de Notas para Escrituras Diversas número cinquenta e três-D, os primeiro, segundo, terceiro e quarto outorgantes por si e o quinto, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, em representação do

Mod 1-3 Esc. Div. A4 - Pinto & Filhos - Viseu

Município de Pampilhosa da Serra, retificaram a citada escritura de instituição de fundação, quanto ao seu património e aos artigos 7.º, 9º, 14º, 15º, 17º, n.ºs 3, 6 e 13, 18º, alíneas d) e e), 19º, n.º1 e 20º dos estatutos. ----------

----- Que, apesar da mencionada retificação, a fundação ainda não foi reconhecida pela entidade competente, nem inscrita no Registo Nacional de Pessoas Coletivas. ----------

----- Que, pela presente escritura, procedem a nova retificação dos estatutos da fundação quanto aos artigos 1.º, 3.º, 5.º, 6.º, 7.º, nºs 1, 2, 3, 5, 6, 9 e 11, 10.º, 12.º, 13.º, 14.º 15.º, 16.º, 17.º, 18.º e 19.º e adicionam dois novos artigos, cujo conteúdo é introduzido nos artigos 14.º e 15.º, o que implica a renumeração dos artigos 14º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º e 20.º para 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º e 22.º, respetivamente, tudo nos termos constantes do documento complementar a seguir mencionado. ----------

----- **MAIS DECLARARAM:** ----------

----- Que a versão integral dos estatutos, com a retificação e renumeração referidas, consta de documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que se arquiva como parte integrante desta escritura, cuja leitura foi dispensada em virtude de os outorgantes terem declarado que conhecem perfeitamente o seu conteúdo. ----------

----- Que em tudo o mais se mantém a escritura de instituição da fundação, ora retificada. ----------

----- **Verifiquei:** ----------

56-D	136
Livro	Folhas

----- Certificado de admissibilidade de denominação adotada com o n.º 2014031870, por consulta efetuada hoje à certidão permanente com a chave de acesso 1672-6776-7201, emitida pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas, em 07 de agosto de 2014, do qual consta que à entidade, "**FUNDAÇÃO DR. JOSÉ FERNANDO NUNES BARATA**" foi atribuído o NIPC 513.204.407 e o CAE principal número 94991 e ainda de que já foi titular do NIPC 509. 391.761. ---

----- **Ficam arquivados**: ----------

----- a) Certidões das atas referidas; e----------

------b) Documento complementar.----------

----- Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo. ----------

A notária,

Conta registada sob o nº 171

Mod 1-3 Esc. Div. A4 - Sá Pinto & Filhos - Viseu

DOCUMENTO COMPLEMENTAR elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado e que faz parte integrante da escritura de retificação, lavrada em seis de novembro de dois mil e catorze, no Cartório Notarial de Pampilhosa da Serra, iniciada a folhas cento e trinta e quatro e seguintes do respetivo Livro de Notas para escrituras diversas número cinquenta e seis –D. ----------

---ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO DR. JOSÉ FERNANDO NUNES BARATA---

----CAPÍTULO I----

----DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS----

----Artigo 1.º----

A Fundação denomina-se "Fundação Dr. José Fernando Nunes Barata", é uma pessoa coletiva de direito privado, que durará por tempo indeterminado.----------

----Artigo 2.º----

Esta Fundação é iniciativa de Maria de Lourdes Telma Fernandes Barata, viúva do ilustre advogado Dr. José Fernando Nunes Barata.----------

----Artigo 3.º----

1 - A sede da Fundação é na Biblioteca Dr. José Fernando Nunes Barata, sita no Edifício Monsenhor Nunes Pereira, na Rua Rangel de Lima, na vila freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra.----------

2 - Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser criadas delegações noutros pontos do país ou no estrangeiro.----------

----Artigo 4.º----

1 - Os fins da Fundação são culturais, educativos, sociais, artísticos, científicos e filantrópicos e têm em vista, designadamente:----------

a) Perpetuar a memória do advogado Dr. José Fernando Nunes Barata,

colaborando na divulgação da sua vida e obra e promovendo a ajuda dos mais desfavorecidos, através de bolsas de estudo e outras formas que os seus corpos sociais venham a aprovar.----------

b) A concessão de bolsas de estudo a estudantes economicamente carenciados, para frequência de qualquer grau e instituição de ensino.----------

c) Promover a realização de conferências, ciclos de estudo ou quaisquer outras manifestações adequadas aos fins em vista, podendo também estabelecer prémios.----------

d) Promover atividades ligadas ao desenvolvimento local da região onde está instalada a sede.----------

e) Levar a efeito iniciativas de solidariedade e ação social de apoio à infância, juventude e à proteção dos cidadãos na velhice e terceira idade.----------

f) Promover iniciativas de proteção à saúde, designadamente em relação aos mais desfavorecidos.----------

g) Desenvolver projetos de apoio às famílias e à sua integração social e comunitária, bem como dinamizar equipamentos vocacionados para o efeito.----

h) Promover, executar e patrocinar projetos de investigação em áreas onde se inserem os objetivos da fundação.----------

2 - A Fundação dedicar-se-á ainda a atividades religiosas, de promoção da paz e diálogo entre as religiões e à divulgação e promoção da Igreja Católica.--------

CAPÍTULO II

PATRIMÓNIO

Artigo 5.º

1 – Constitui património da Fundação:----------

Os bens que lhe advierem a qualquer título gratuito, incluindo doações,

heranças e legados;----------

Os contributos em dinheiro que lhe sejam concedidos pelos seus fundadores, incluindo a dotação inicial de 260.000,00 Euros;----------

Os contributos em espécie que lhe vierem a ser concedidos pelos seus fundadores; ----------

a) Os bens e direitos que a Fundação venha a adquirir com os rendimentos disponíveis do seu património. ----------

2 - A Fundação pode, em conformidade com as disposições legais em vigor:----

a) Adquirir, alienar, onerar ou permutar, a qualquer título bens imobiliários ou mobiliários; ----------

b) Aceitar doações, legados e heranças, puros, condicionais ou onerosos, desde que, nestes últimos dois casos, a condição ou encargos não contrariem os fins da instituição;----------

c) Contratar empréstimos e conceder garantias, no quadro de otimização da valorização do seu património e da concretização dos seus fins;----------

d) Proceder à aplicação e investimentos dos resultados da sua atividade, tendo em vista a sustentabilidade da Fundação e a prossecução dos seus fins.---------

e) – Receber, a título de depósito, bens que tenham ou não pertencido a José Fernando Nunes Barata e que sejam propriedade de terceiros.----------

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS E SEU FUNCIONAMENTO

Artigo 6.º

1 – Os órgãos da Fundação são os seguintes:----------

a) Conselho de Administração – órgão de administração;----------

b) Diretor Único - órgão diretivo ou executivo;----------

c) Conselho Fiscal – órgão de fiscalização;----------

d) Conselho de Curadores. ----------

----------SECÇÃO I----------

----------CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO----------

----------Artigo 7.º----------

1 – A administração da Fundação compete a um Conselho de Administração, designado no ato da sua constituição, composto por cinco elementos.----------

2 – O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 4 anos, renováveis por iguais períodos de tempo, até ao limite máximo de 25 anos; com exceção do Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, que é aquele que for eleito em cada mandato, dependendo a sua participação no Conselho de Administração de deliberação dos órgãos competentes do Município de Pampilhosa da Serra e da fundadora Maria de Lourdes Telma Fernandes Barata, que deverá ser o primeiro Presidente do Conselho de Administração, sendo este cargo vitalício.----------

3 – A fundadora Maria de Lourdes Telma Fernandes Barata (de ora em diante abreviadamente designada por Fundadora), sempre que se deva ausentar do território nacional ou não possa, por motivos pessoais, presidir à Fundação, delega nesses períodos a presidência do Conselho de Administração na pessoa do Presidente da Câmara Municipal ou, no impedimento deste, num dos outros administradores.----------

4 – A Fundadora poderá, por testamento, indicar quem lhe deverá suceder no cargo de Presidente do Conselho de Administração. Esta nomeação deverá ser ratificada pelos restantes membros do Conselho de Administração, em exercício à data da sucessão.----------

5 – Por morte da Fundadora e na falta de manifestação de vontade ou de ratificação, nos termos do número quatro deste artigo ou, ainda, se o Presidente indicado pela testadora não aceitar o cargo, caberá aos restantes membros do Conselho de Administração em exercício eleger novo Presidente, imediatamente após a integração do membro em falta.----------

6 – O mandato dos membros do Conselho de Administração e dos futuros Presidentes será de 4 anos, renováveis por igual período de tempo, até ao limite máximo de 25 anos, podendo ser substituídos, a todo o tempo, em caso de morte, impedimento, suspensão do mandato, exclusão ou renúncia, nos termos dos nºs 5 e 9, respetivamente.----------

7 – Em caso de impedimento temporário da Presidente Fundadora ou dos futuros Presidentes, deverão os restantes membros indicar quem, de entre os membros do Conselho de Administração, a/o deverá substituir.----------

8 – Por deliberação do Conselho de Administração, poderá um dos seus membros ser nomeado administrador delegado. Da ata de nomeação deverá constar quais os poderes que nele são delegados.----------

9 – Em caso de morte, impedimento, suspensão do mandato, exclusão ou renúncia de qualquer administrador, que não desempenhe as funções de Presidente, deverá o mesmo ser substituído por novo administrador a eleger, pelo Conselho de Administração, por maioria dos votos favoráveis, de entre os curadores.----------

10- O Conselho de Administração poderá excluir a todo o tempo, qualquer dos seus membros, com exceção da Presidente Fundadora ou do Presidente da Câmara Municipal da Pampilhosa da Serra em exercício, por deliberação tomada por maioria dos seus membros por razões devidamente justificadas,

após audiência prévia não vinculativa do conselho de curadores. ----------

11 – Sempre que um Administrador da Fundação passe a exercer as funções de Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, o Administrador Presidente da Câmara em exercício será substituído pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, mantendo as funções de Administrador a título individual, dependendo a respetiva participação naquele órgão da Fundação de deliberação dos órgãos competentes do Município.----------

Artigo 8.º

1 - As funções dos membros do Conselho de Administração não são remuneradas, dado o caráter filantrópico da fundação.----------

2 – Eventuais despesas de representação ou outras remunerações serão decididas pelo Conselho de Administração após prévia audição do Conselho Fiscal.----------

Artigo 9.º

Até à terceira reunião do Conselho de Administração, os seus membros distribuirão, entre si, os cargos de Secretário, de Tesoureiro e de Vogais, se os houver.----------

Artigo 10.º

1 - Ao Conselho de Administração compete a gestão do património da Fundação, bem como deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos, de modificação e de extinção da Fundação. ----------

2 – Para a execução do disposto no número anterior compete-lhe, em especial:----------

a) – Elaborar e manter atualizado o inventário dos bens da Fundação;----------

b) – Definir as orientações de investimento da Fundação;----------

c) – Elaborar o plano anual de atividade da Fundação e o respetivo orçamento;-

d) – Elaborar o relatório e as contas de cada exercício, submetendo-as à aprovação do Conselho Fiscal e das entidades legalmente competentes.---------

e) – Dirigir o pessoal, admitindo-o e despedindo-o, nos termos legais;----------

f) – Representar a Fundação em todos os atos e contratos, em juízo e fora dele;----------

g) – Deliberar acerca da aquisição, a título oneroso, ou da venda, dos bens mobiliários ou imobiliários;----------

h) – Deliberar acerca da aceitação de doações, legados, heranças ou subsídios de qualquer natureza;----------

i) – Participar nas reuniões do Conselho de Curadores, sempre que o entender necessário ou útil;----------

j) – Praticar todos os demais atos que sejam necessários à legalização dos fins da Fundação; ----------

k) – Analisar e aprovar os projetos e atividades da Fundação, bem como os apoios e incentivos a conceder a terceiros, dentro dos limites fixados pelos orçamentos e programas de ação;----------

l) – Nomear e demitir os membros do Conselho Fiscal.----------

----------Artigo 11.º----------

1 – O Conselho de Administração delibera por maioria dos votos dos seus membros sendo necessária a presença ou representação de, pelo menos, 3 dos seus membros.----------

2 – A representação far-se-á mediante carta dirigida ao Presidente ou Secretário.----------

----------Artigo 12.º----------

A Fundação obriga-se pela assinatura conjunta de dois dos membros do seu Conselho de Administração, sendo obrigatória a do Presidente ou a do Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, sem prejuízo do disposto no número 11 do artigo 7º dos presentes Estatutos. ----------

Artigo 13.º

1 – O Conselho de Administração reunirá trimestralmente e sempre que convocado pelo seu Presidente ou que a reunião seja requerida por dois dos seus membros em exercício.----------

2 – Das reuniões será lavrada ata.----------

SECÇÃO II

DIRETOR ÚNICO

Artigo 14º

1 – As funções de gestão corrente da Fundação e de execução das deliberações do Conselho de Administração competem a um órgão diretivo ou executivo, unipessoal: Diretor Único, o qual será designado pelo Conselho de Administração, de entre os seus membros (com exceção do seu Presidente) ou de entre individualidades ou profissionais que deem garantias de realização dos objetivos /fins da Fundação.----------

2 – O Diretor Único exercerá as suas funções pelo mandato de quatro anos, renovável por uma ou mais vezes, podendo ser substituído, a todo o tempo, por renúncia, demissão ou impedimento.----------

3 – Em caso de impedimento, suspensão de mandato, exclusão ou renúncia do Diretor único em exercício, aplicar-se-á o disposto no nº 4.----------

4 – Até à designação do membro deste órgão as funções do mesmo serão desempenhadas por um membro do Conselho de Administração, designado

pelo respetivo Presidente.----------

Artigo 15º

O Diretor único poderá reunir com os restantes órgãos da Fundação, sempre que o solicite ou seja convocado pelos respetivos Presidentes para o efeito.-----

SECÇÃO III

CONSELHO FISCAL

Artigo 16.º

Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão, das contas e demais elementos da contabilidade da Fundação, bem como a verificação anual das contas e elaboração do parecer respetivo.----------

Artigo 17.º

1. A fiscalização da Fundação compete a um Conselho Fiscal, composto por três membros que, entre si, elegerão um presidente.----------
2. O órgão fiscal é nomeado pelo Conselho de Administração.----------
3. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 4 anos e pode ser renovado por uma ou mais vezes.----------

Artigo 18.º

1. Os membros do Conselho Fiscal poderão participar, sempre que se entender por conveniente, nas reuniões do Conselho de Administração.----------
2. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente duas vezes por ano, nas datas mais oportunas para o exercício das suas atribuições e, ainda sempre que se mostrar necessário, mediante convocação do seu presidente, com antecedência mínima de uma semana.----------

SECÇÃO IV

CONSELHO DE CURADORES

---Artigo 19.º---

1 – O Conselho de Curadores é constituído por todos os membros do Conselho de Administração e inicialmente por mais vinte pessoas, que pelo seu prestígio e idoneidade sejam representativos da sociedade civil de Pampilhosa da Serra.----------

2 - O Conselho de Curadores é composto por um número mínimo de vinte e máximo de cinquenta membros, propostos pelo Conselho de Administração, de entre os beneméritos e personalidades de reconhecido mérito, integridade moral e competência.----------

3 – A exclusão de qualquer membro só poderá efetuar-se mediante deliberação do Conselho tomada por escrutínio secreto, pelo menos por dois terços dos votos favoráveis, com fundamento em indignidade, falta grave ou desinteresse manifesto no exercício das suas funções.----------

4 – O Conselho de Curadores designará de entre os seus membros um Presidente. ----------

5 - As vagas que ocorram no Conselho de Curadores, por morte, impedimento, suspensão de mandato, exclusão ou renúncia de um dos seus membros, serão preenchidas por personalidades consensuais, a propor pelo Conselho de Administração, de reconhecido mérito, integridade moral e competência. ---------

6 - As vagas que ocorram no Conselho de Curadores, em virtude de suspensão de mandato, poderão ser preenchidas temporariamente por personalidades designadas para exercer funções nos termos e com as limitações previstas nos presentes estatutos.----------

7 – Os membros do Conselho de Curadores designados em regime de substituição exercem as suas funções nos termos e com as limitações

previstas nos presentes estatutos. ----------

8 - O Conselho de Curadores reunirá ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, de sua iniciativa, ou a pedido de vinte por cento dos seus membros ou a pedido do Conselho de Administração.----------

9 – Os membros do Conselho de Curadores poderão fazer-se representar por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente.----------

10 – As funções de membro do Conselho de Curadores não são remunerados, podendo, no entanto, ser-lhe atribuídas subvenções de presença e ajudas de custo, de montante a fixar pelo Conselho da Administração.----------

11. As deliberações do Conselho de Curadores são tomadas por maioria, tendo o seu Presidente voto de qualidade, no caso de empate.----------

12 – A primeira composição do Conselho de Curadores (Curadores Fundadores) é a constante da lista aprovada na ata de constituição da Fundação e aprovação de estatutos. O mandato dos membros do Conselho de Curadores é de quatro anos, renováveis por igual período de tempo, até ao limite máximo de 25 anos; podendo ser substituídos a todo o tempo, em caso e morte, impedimento, suspensão do mandato, exclusão ou renúncia, atento o disposto nos números 5 e 6.----------

----------Artigo 20.º----------

Compete ao Conselho de Curadores velar pelo cumprimento dos estatutos da Fundação e pelo respeito da vontade da fundadora e, em especial:----------

a) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da Fundação e definir orientações gerais sobre o seu funcionamento, política e investimentos e concretização dos fins da Fundação.----------

b) Emitir orientações gerais sobre o Projeto de Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte, elaborados pelo Conselho de Administração;--

c) Emitir parecer sobre o Relatório, Balanço e Contas do exercício, elaborados pelos Conselho de Administração e submetidos à sua apreciação em conjunto com o parecer do Conselho Fiscal;----------

d) Emitir parecer sobre investimentos ou outras operações e iniciativas relevantes, propostas pelo Conselho de Administração e que não constem do Plano de Atividades e Orçamento aprovado para o respetivo ano;----------

e) Aprovar a criação de delegações da Fundação, sob proposta do Conselho de Administração;----------

f) Propor ao Conselho de Administração a modificação dos estatutos da Fundação.----------

----CAPÍTULO IV----

----DISPOSIÇÕES GERAIS----

----Artigo 21.º----

1. A decisão de proposta de alteração dos presentes estatutos deverá ser tomada por uma maioria dos membros do Conselho de Administração, ouvido o Conselho de Curadores.----------

2. A proposta de extinção da Fundação só pode ser aprovada por deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho de Curadores.----------

----Artigo 22.º----

No caso de a Fundação ser extinta, os seus bens remanescentes reverterão para o Município de Pampilhosa da Serra, na parte que lhe corresponde, devendo este salvaguardar e cumprir os objetivos para os quais a mesma foi criada.----------

A Notária,